



PROCESSO Nº 582/16

PROTOSCOLOS Nº 13.833.192-0  
14.515.407-3

PARECER CEE/CP Nº 02/17

APROVADO EM 17/03/17

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS  
IMEDIATO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Recurso Administrativo Regimental em face do Parecer CEE/CEMEP Nº 601/16, de 14/06/16, que indeferiu o credenciamento do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Imediato – Ensino Médio para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício nº 813/16-SUED/SEED, de 19/05/16, a Secretaria Estadual de Educação encaminhou o processo protocolado sob o número 13.833.192-0, no NRE da Área Metropolitana Sul, em 04/11/15, que trata do pedido de credenciamento para a oferta de Educação Básica pelo Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Imediato – Ensino Médio, mantido pelo Curso Imediato de Ensino Fundamental e Médio SC. Ltda., do município de São José dos Pinhais, e autorização para funcionamento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Este Conselho, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 601/16, de 14/06/16, indeferiu o pedido nos seguintes termos:

Face ao exposto, somos pelo indeferimento do pedido de credenciamento para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Imediato, mantido por Curso Imediato de Ensino Fundamental e Médio SC. Ltda., do município de São José dos Pinhais, tendo em vista não atender às exigências expressas nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Diretor do Curso Imediato de Ensino, em 28/10/16, interpôs Recurso Administrativo Regimental em face da decisão do Parecer CEE/CEMEP Nº 601/16 (fls. 338 a 400). Nos termos regimentais, o Presidente deste Conselho recebeu o Recurso e encaminhou o processo ao Conselho Pleno para a distribuição e sorteio de relator, conforme consta às folhas 405 a 407, protocolado nº 13.833.192-0.



PROCESSO Nº 582/16

Posteriormente ao sorteio e distribuição do Processo à Conselheira Relatora, a Superintendente da Educação, pelo Ofício nº 580/17-SUED/SEED, de 14/03/17, encaminha a este Conselho o protocolado nº 14.515.407-3, de 14/03/17, constante no Pronto Atendimento nº 11986/2017 da Ouvidoria/SEED, que trata de solicitação de aluna quanto “a validade do documento que recebeu após cursar as disciplinas que lhe faltavam para concluir o Ensino Médio” para ciência deste Conselho e anexação ao protocolado nº 13.833.192-0.

Em razão da pertinência, a Relatora decidiu pelo apensamento do citado protocolo ao presente Processo para análise conjunta.

Consta do protocolado nº 14.515.407-3:

- Ofício nº 580/17–SUED/SEED, de 14/03/17 (fl. 03);
- Pronto Atendimento nº 11986/2017– Seed (fls.04 a 07);
- Certificado de Ensino Médio – Centro Educacional São Luiz Ensino Fundamental e Médio, a distância, de Caçador/SC (fl. 08);
- Histórico Escolar da aluna no Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos a distância - Ensino Médio, emitido pelo Centro Educacional São Luiz Ltda., de Caçador/SC (fl. 09);
- Detalhamento da solicitação da aluna (fl. 10);
- Vida Legal do Estabelecimento (VLE) do Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos Imediato (fl.11);
- Folha de Despacho da Chefe do Departamento de Legislação Escolar (fl.12).

## **2. MÉRITO**

Trata-se de Recurso Administrativo Regimental em face da decisão do Parecer CEE/CEMEP Nº 601/16, de 14/06/16 que indeferiu o pedido de credenciamento e a autorização de funcionamento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Imediato – Ensino Médio, município São José dos Pinhais, mantido pelo Curso Imediato de Ensino Fundamental e Médio SC. Ltda.

Conforme já mencionado, o Diretor do Curso Imediato de Ensino, em requerimento com data de 28/10/16, interpôs neste Conselho Recurso Administrativo Regimental após conhecimento oficial da decisão expressa no Parecer CEE/CEMEP nº 601/16, sendo acolhido por este Conselho.

Quanto ao Direito ao Recurso, a legislação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná prevê:



## PROCESSO Nº 582/16

### Deliberação nº 01/04- CEE/PR:

Art. 26 As decisões das Câmaras poderão ser objeto de interposição de recursos pela parte interessada, diretamente ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de trinta dias, contados da divulgação da decisão, mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito quanto ao exame da matéria.

### Deliberação nº 03/13- CEE/PR:

Art. 84. O Conselho Estadual de Educação poderá analisar, em caráter recursal, processos da regulação que tramitam nas instâncias administrativas do Sistema Estadual.

Paralelamente, foi realizada denúncia à Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação, formalizada por aluna e encaminhada a este Conselho pelo protocolado nº 14.515.407-3, de 14/03/17:

Solicito a Secretaria de Estado da Educação a verificar o meu documento Histórico Escolar Centro Educacional São Luiz Ensino Fundamental e Médio a distância.

O local onde estudei foi na Rua Rui Barbosa, Bairro Afonso Pena em São José dos Pinhais, Curso Imediato. (fl. 10)

Face ao protocolado encaminhado, este Conselho realizou busca ao sítio eletrônico da instituição de ensino ([www.cursoimediato.com.br](http://www.cursoimediato.com.br)) para melhor conhecimento de sua atuação educacional e verificou a divulgação da oferta do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e de Cursos Técnicos, a distância, autorizados por meio de Portarias do Estado do Rio Grande do Norte, conforme segue (fls. 13 a 81, protocolo nº 14.515.407-3, apenso):

- Curso Técnico em Administração – EAD- Portaria nº 376/2012 - SEEC/GS
- Curso Técnico em Segurança do Trabalho - EAD- Portaria nº 379/2012 - SEEC/GS
- Curso Técnico Pleno em Eletrotécnica – EAD- Portaria nº 378/2012 - SEEC/GS
- Curso Técnico em Edificações - EAD- Portaria nº 377/2012 - SEEC/GS
- Curso Técnico em Meio Ambiente – EAD - Portaria nº 279/2013 - SEEC/GS
- Curso Técnico em Transações Imobiliárias para o CRECI – EAD - Portaria nº 455/2013 - SEEC/GS
- Curso Técnico em Logística – EAD - Portaria nº 267/2013 - SEEC/GS



PROCESSO Nº 582/16

Na página do sítio eletrônico da instituição ([www.cursoimediato.com.br](http://www.cursoimediato.com.br)) (<http://cursoimediato.ecid.com.br>) onde estão listados os cursos técnicos, consta a informação (fls. 15 a 57, protocolo nº 14.515.407-3, apenso):

#### Certificação

O modelo de certificação da instituição está de acordo com o previsto na **Legislação Educacional Nacional**, no **modelo Acadêmico**, nas **Portarias Institucionais**, nos Termos de Convênio e Parceria e no **Regimento Escolar da Escola Politécnica Brasileira**, onde se prevê o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos formalmente e ou informalmente, atendendo o apelo federal de tornar o Brasil uma Pátria Educadora.

#### Localização:

A **ECID** fica localizada na cidade de **Santo André/SP**, porém, possui unidades remotas distribuídas em diversas cidades do Brasil, proporcionando maior facilidade para o aluno realizar as avaliações presenciais.

**VEJA AS UNIDADES MAIS PRÓXIMAS A VOCÊ [CLICANDO AQUI!](#)**

**([www.cursoimediato.com.br](http://www.cursoimediato.com.br))(<https://ecid.com.br/unidades-remotas#unidades>)**

#### **PARANÁ**

##### **São José dos Pinhais**

**Av. Rui Barbosa, 5364 - Ipê  
CEP: 83065-260  
Tel.: (41) 3398-3433 / 3382-5156**

O endereço acima, constante à fl. 64, do protocolo nº 14.515.407-3, apenso, é o mesmo do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Imediato, em São José dos Pinhais, informado no protocolado nº 13.833.192-0, objeto de credenciamento dessa instituição de ensino.

Cabe observar que o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Imediato não possui credenciamento no Sistema Estadual de Ensino do Paraná para a oferta desses cursos como instituição de oferta regular, tampouco como polo de apoio presencial, situação que pode ser verificada na Vida Legal do Estabelecimento (fl.315 protocolo nº13.833.192-0)

Isso posto, a fim de que se tenha informações suficientes para subsidiar a análise, o processo deverá ser encaminhado à Seed para que seja constituída Comissão de Verificação Extraordinária face ao recurso impetrado, nos termos da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 11. A verificação pode ser:

...

V – extraordinária.

...

§ 5º A verificação extraordinária é a que se destina a oferecer informações para subsidiar a análise de recurso. (grifo nosso)



PROCESSO Nº 582/16

No que se refere ao recurso, considerando que a mantenedora da instituição de ensino informa, no protocolado nº 13.833.192-0, que vem buscando regularizar as pendências levantadas inicialmente, será oportunizada à mesma a apresentação dos documentos listados abaixo atualizados, previstos como requisitos para integração ao Sistema Estadual de Ensino pela Deliberação nº 03/13-CEE/PR, os quais devem ser requeridos pela Comissão de Verificação:

Art. 19. O pedido de credenciamento encaminhado pela mantenedora deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - em relação à **entidade mantenedora** de instituição de direito privado e **seus sócios**:

(...)

f) certidões de regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g) certidões negativas de cartório de protesto, dos distribuidores cíveis da justiça comum e da justiça federal, da justiça trabalhista e dos distribuidores criminais respectivos, da Comarca da sede da entidade mantenedora.

II – em relação ao imóvel onde funciona a instituição de ensino:

(...)

c) laudo emitido pela Vigilância Sanitária;

d) certificado de conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências que garantam a segurança da comunidade escolar, expedido por órgãos competentes.

Complementarmente, a Comissão de Verificação deverá levantar, junto à instituição de ensino, as informações necessárias para resposta à denúncia formalizada pelo Protocolo nº 14.515.407-3, bem como se há oferta dos cursos divulgados no sítio eletrônico <[www.cursoimediato.com.br](http://www.cursoimediato.com.br)> no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Imediato – Ensino Médio, município São José dos Pinhais, quer como instituição de oferta regular, quer como polo de apoio presencial de cursos a distância.

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, solicita-se à Seed que constitua Comissão de Verificação Extraordinária em face do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Imediato – Ensino Médio, município São José dos Pinhais, mantido pelo Curso Imediato de Ensino Fundamental e Médio SC. Ltda., a fim de que sejam prestadas informações para subsidiar a análise do recurso e os demais elementos apontados no mérito deste parecer.



PROCESSO Nº 582/16

A referida Comissão deverá:

a) solicitar ao interessado a apresentação de documentos atualizados, de acordo com o previsto no artigo 19, inc. I, alíneas “f” e “g” e inc. II, alíneas “c” e “d”, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) verificar a atuação da instituição de ensino na oferta educacional que deu origem ao Certificado do Ensino Médio, a distância, que consta do protocolado nº 14.515.407-3, e se a aluna em questão compôs o quadro de alunos matriculados da instituição de ensino;

c) verificar se está em funcionamento, na instituição, o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o apresentado no sítio eletrônico da instituição ([www.cursoimediato.com.br](http://www.cursoimediato.com.br)) (<http://www.cursoimediato.com.br/curso/eja-antigo-supletivo-5.html>); e

d) verificar se há oferta, na instituição, dos cursos técnicos, a distância, de acordo com o apresentado no sítio eletrônico da instituição ([www.cursoimediato.com.br](http://www.cursoimediato.com.br)) (<http://cursoimediato.ecid.com.br>).

Concluída a Verificação Extraordinária, nos termos dos artigos 12 e 13 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e para evitar que os documentos apresentados pela instituição de ensino em cumprimento ao art. 19, inc. I, alíneas “f” e “g” e inc. II, alíneas “c” e “d”, da Del. 03/13-CEE/PR, percam a validade, deve o feito ser imediatamente remetido à Assessoria Jurídica/SEED, via CEF/SEED, para análise e manifestação, caso a instituição de ensino apresente certidões positivas.

Após, e com o feito devidamente instruído, retorne-se o Processo a este Conselho para análise.

Encaminhem-se os protocolados à Secretaria de Estado da Educação para as devidas providências.

É o Parecer.

Relatora

Sandra Teresinha da Silva



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 582/16

**DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova o voto da relatora, por unanimidade.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 17 de março de 2017.

Oscar Alves  
Presidente do CEE